



DECISÃO COREN-DF Nº 40 DE 12 DE MARÇO DE 2024

Autoriza Ad Referendum do Plenário proposta de abertura de créditos adicionais especiais no valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) para custear pagamento de condenação nos autos do Processo nº 0000199-89.2022.5.10.0020, em trâmite na 20ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, referente a reclamação trabalhista ajuizada pela ex-funcionária Nair Pereira da Silva.

O Presidente de Conselho Regional de Enfermagem do Distrito Federal, Coren-DF, em conjunto com o Secretário da Autarquia, no uso de suas atribuições consignadas no Regimento Interno, em conjunto com o Secretário da Autarquia, no uso de suas competências legais, em conformidade com o Inciso VI, Art.15 da Lei nº 5.905/73, que trata da competência dos Conselhos Regionais de elaborar sua proposta orçamentária anual e submetê-la à aprovação do Conselho Federal;

CONSIDERANDO os artigos 41 a 43 da Lei nº 4.320/1964;

CONSIDERANDO os artigos 85 a 91 da Resolução Cofen nº 340/2008;

CONSIDERANDO a deliberação da Diretoria "Ad Referendum" do Plenário desta Autarquia;

CONSIDERANDO que a Presidência deste Regional foi demandada via Memorando nº 59/2024 - COREN-DF/PROGER/DEJUR (0234188) para atendimento a decisão judicial (0234185) prolatada que homologou o cálculo apresentado pelo contador do COREN-DF constante no doc SEI nº (0231634) bem como determinou o pagamento da quantia de **R\$ 63.971,31 a reclamante no prazo de 48 horas**;

CONSIDERANDO o Memorando nº 64/2024 - COREN-DF/PROGER/DEJUR (0235647) no qual informa que foi apresentado embargos de declaração pela reclamante (doc SEI nº 0235641) questionando a decisão prolatada, a qual debitou do valor apurado o depósito recursal, o qual já tinha sido considerado nos cálculos apresentados pela Coordenadora do DEGEF e contador do COREN-DF;

CONSIDERANDO que o respectivo magistrado da vara intimou o COREN-DF para manifestação quanto aos embargos de declaração apresentados pelo reclamante por meio de despacho (doc SEI nº 0235601);

CONSIDERANDO que o Departamento Jurídico solicita que a reformulação orçamentária seja realizada no importe de R\$ 80.000,00 a fim de abarcar a margem de divergência de cálculos. Salienta ainda, por ora, a desconsideração da ordem de pagamento, a qual será determinada novamente em momento posterior, apontando o valor definitivo;

CONSIDERANDO o Memorando nº 118/2024 - COREN-DF/PLEN/PRES (0235730), no qual solicita análise quanto a reformulação orçamentária para Cumprimento de decisão judicial e pagamento de numerário;

CONSIDERANDO o Memorando nº 20/2024 - COREN-DF/SA/DECONT (0236888), na qual propõe a abertura de Créditos Adicionais Especiais no valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), para atender a demanda, conforme demonstrativo abaixo:

DEMONSTRATIVO DOS CRÉDITOS ADICIONAIS/REFORMULAÇÃO				
TIPO	RUBRICAS PARA REFORMULAÇÃO	VALOR	DEDUÇÃO	LÍQUIDO
Origem	6.2.2.1.1.99.99.99 - Reserva de Contingência	80.000,00	0,00	80.000
Total das Origens		80.000,00	0,00	80.000
Destino	6.2.2.1.1.01.31.90.094.001 Férias Indenizadas	13.849,50	0,00	13.849
Destino	6.2.2.1.1.01.31.90.094.002 Aviso Prévio Indenizado	16.997,11	0,00	16.997
Destino	6.2.2.1.1.01.31.90.094.003 Multas e Contribuições sobre Depósitos do FGTS	36.282,08	0,00	36.282
Destino	6.2.2.1.1.01.31.90.094.005 Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS	1.255,78	0,00	1.255
Destino	6.2.2.1.1.01.31.90.094.099 Outras Indenizações Trabalhistas*	17.509,37	-14.197,22	3.312
Destino	6.2.2.1.1.01.33.90.036.004 Honorários Advocatícios - Ônus De Sucumbência	8.303,38	0,00	8.303
Total dos Destinos		94.197,22	-14.197,22	80.000

*Obs: dedução do montante atualizado de R\$ 14.197,22 referente ao depósito recursal efetuado pelo Coren-DF em 29/11/2023 no valor de R\$ 12.665,14

CONSIDERANDO que conforme previsão do Inciso II do Art.41 da Lei nº 4.320/64 e o Inciso II do Art.86 da Resolução Cofen nº 340/2008, os Créditos Adicionais Especiais são destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica, que é o caso em questão;

CONSIDERANDO a necessidade de apreciação desta solicitação junto ao Plenário do Coren-DF, conforme determina a Resolução COFEN Nº 340/2008 em seu Art.87, após emissão de parecer da Controladoria Geral do Coren-DF;

CONSIDERANDO o Parecer nº 3/2024/COREN-DF/PRES/CONGER (0238051);

CONSIDERANDO o Memorando nº 69/2024 - COREN-DF/PROGER/DEJUR (0242262) no qual informa que o magistrado da vara, conforme decisão prolatada (doc SEI nº 0242260) tornou sem efeito a homologação do cálculo da conta de liquidação apresentado e, retirando da planilha o abatimento do depósito recursal, homologou o débito em R\$ 91.337,21, conforme planilha apresentada em juízo, correspondente ao doc SEI nº 0231634;

CONSIDERANDO que após o magistrado da vara abater o valor correspondente ao depósito recursal, intimou o COREN-DF para pagamento da quantia de **R\$ 78.168,53 a reclamante, no prazo de 48 horas**, para total garantia do juízo, solicitando que o depósito seja realizado na mesma instituição bancária do depósito recursal (Banco do Brasil);

CONSIDERANDO que não há tempo hábil para a comunicação e deliberação da abertura de créditos adicionais especiais ao plenário, tendo em vista que a 575ª ROP do Coren-DF somente ocorrerá em **28/03/2024**;

CONSIDERANDO que não havia a previsibilidade de tal despesa por se tratar de demanda judicial, a qual este Regional não tem como antever;

DECIDEM:

Art. 1º – Autorizar a abertura de Créditos Adicionais Especiais no valor de no valor de **R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais)**, para custear pagamento de condenação nos autos do Processo nº 0000199-89.2022.5.10.0020, em trâmite na 20ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, referente a reclamação trabalhista ajuizada pela ex-funcionária Nair Pereira da Silva, com o fito de atender a solicitação do Departamento Jurídico do Coren-DF.

Art. 2º - A presente Decisão entrará em vigor à partir desta data e será encaminhada para aprovação do Plenário do Coren-DF na oportunidade da 575ª ROP, a realizar-se no dia **28/03/2024**.

ELISSANDRO NORONHA DOS SANTOS

Coren-DF 135.645 - ENF

Presidente

ALBERTO CÉSAR DA SILVA LOPES

Coren-DF228.653-ENF

Secretário



Documento assinado eletronicamente por **ELISSANDRO NORONHA DOS SANTOS - Coren-DF 135.645-ENF, Presidente**, em 12/03/2024, às 11:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **ALBERTO CÉSAR DA SILVA LOPES - Coren-DF 228.653-ENF, Secretário(a)**, em 12/03/2024, às 12:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.cofen.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0242429** e o código CRC **FEC9DADE**.